



Ofício nº 078/2025

Maceió, 17 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**CHEFE DA DELEARM DO ESTADO DO MATO GROSSO**  
Delegado de Polícia Federal Renato Sayão Dias

**Assunto: Calibre igual ou superior em testes de tiro**

Excelentíssimo Senhor Delegado,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizamos do presente expediente para requerer mui respeitosamente que Vossa Excelência observe um entendimento emitido no Ofício Circular nº 1/2025/UCAC/DELEARM/DREX/SR/PF/MT, onde foi determinado que os testes devem ser de calibre igual ou superior ao da arma objeto de processo de aquisição/transferência ou renovação.

Inicialmente, cumpre salientar que devido ao alto número de legislações sobre o assunto, bem como as particularidades que envolvem tantas atividades que demandam o uso de arma de fogo, equívocos podem acontecer. Ressaltamos a confiança que temos na Polícia Federal e a certeza de que nossos direitos e o esporte é respeitado pela Instituição, que inclusive tem demonstrado isso através dos inúmeros ofícios extremamente esclarecedores e estritamente legalistas.

Acreditamos que por um erro material, foi determinado no mencionado Ofício Circular que “O tipo de arma de fogo a ser utilizado nos testes para **aquisição/transferência/renovação** deve ser da **mesma espécie da arma que se pretende adquirir ou renovar, com calibre igual ou superior**”. Ocorre que a Portaria 08/2021-CGCSP determina apenas os calibres mínimos para a realização de teste de capacidade técnica:

*Art. 1º. Estabelecer os calibres mínimos das armas de fogo utilizadas para a aplicação dos testes de comprovação de capacidade técnica, para o manuseio de arma de fogo, conforme a espécie:*



- I - Revólver: calibre .38 ou superior;*
- II - Pistola: calibre .380 ou superior;*
- III - Arma curta de alma lisa: qualquer calibre;*
- IV - Arma longa de alma raiada: calibre .38 ou superior;*
- V - Arma longa de alma lisa: qualquer calibre.*

A Portaria 166-COLOG, a qual regulamenta os processos de atiradores desportivos esclarece que:

*Art. 61. A aquisição de arma de fogo de uso permitido por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores excepcionais, dar-se-á da seguinte forma:*

*I - autorização para a aquisição e tratativas da compra: a solicitação de autorização para a aquisição de arma de fogo de uso permitido deverá ser realizada por intermédio do SisGCorp, devendo ser anexados os seguintes documentos:*

*e) comprovatório de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, na forma do §5º do art. 15 do Decreto nº 11.615/2023;*

A Instrução Normativa nº 311/PF, também não exige calibre igual ou superior ao da arma objeto de aquisição/transferência/renovação, *in verbis*:

*Art. 54. A aquisição de arma de fogo de uso permitido por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores excepcionais, ocorrerá na forma prevista neste artigo. (...)*

*V - comprovatório de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, na forma do art. 15, § 5º, do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023;*

O Decreto 11.615/23 ainda dispõe sobre o assunto, não mencionando que o calibre do teste de capacidade técnica deve ser igual ao pleiteado:

*Art. 15, §5º O comprovante de capacitação técnica a que se refere o inciso VI do caput será expedido por instrutor de armamento credenciado na Polícia Federal e atestará:*

*I - conhecimento da conceituação e das normas de segurança pertinentes à arma de fogo;*

*II - conhecimento básico dos componentes e das partes da arma de fogo; e*

*III - habilidade de uso da arma de fogo demonstrada, pelo interessado, em avaliação realizada por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal.*



Nesse trilhar, juntamos abaixo para esclarecimento o Anexo I da Instrução Normativa nº 111/DG/PF de 2017, onde é regulamentado os demais critérios para avaliação de capacidade técnica:

AQUISIÇÃO/REGISTRO/TRANSFERÊNCIA						RELAÇÃO DE ARMAS X TIPO/MODELO			
PROVAS	TEÓRICA	PRÁTICA NO ALVO SILHUETA HUMANOIDE				ARMA	TIPO	MODELO	
		NOTA MÍNIMA	DISPAROS	DISTÂNCIA	TEMPO				NOTA MÍNIMA
ARMAS									
TIPO I - CURTA ALMA RAIADA (Modelo: A/B)	60%	10	5m	20s/5 t ou 40s/10 t	60% (30 Pontos)	1	I	A	
TIPO II - CURTA ALMA LISA (Modelo: A/B)	60%	2	10m	4s	50% de impacto no alvo	2	I	A	
TIPO III - LONGA ALMA RAIADA (Modelo: A)	60%	5	20m	30s	60% (30 Pontos)	3	I	A	
TIPO IV - LONGA ALMA LISA (Modelo: A/B)	60%	2	15m	20s	50% de impacto no alvo	4	I	B	
						5	I	B	
						6	I	B	
						7	II	A	
						8	II	B	
						9	III	A	
						10	III	A	
						11	III	A	
						12	III	A	
						13	IV	A	
						14	IV	B	
						15	IV	B	
						16	IV	B	
						17	IV	B	

Diante do exposto, cientes de que se tratou de um equívoco ou erro material, requeremos mui respeitosamente que seja expedido novo ofício mencionando o contido no art. 1º da Portaria 08/2021-CGCSP, bem como se seja enviada cópia à esta entidade para divulgarmos aos interessados.

Atenciosamente,

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR  
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático